

Prezado(a) cliente,

Na questão número 5 da matéria de Conhecimentos Bancários, página 137, tem como resposta oficial dada pela Banca CESGRANRIO a alternativa de letra E como resposta certa, porém não concordamos com a resposta, vamos repassar os itens para revisar com você:

Na alternativa A, prevê o caput do art. 4:

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Ou seja, ainda que objeto de transformação, a responsabilidade subsistirá conforme o artigo prevê.

Na alternativa B, não há exclusão da responsabilidade individual, pois são fundamentos diversos, vejamos:

Art. 3º A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Na alternativa C, a responsabilidade é objetiva, vejamos:

*Art. 2º As pessoas jurídicas serão **responsabilizadas objetivamente**, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos nesta Lei praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.*

Na alternativa D, é o que prevê o art. 1º, vejamos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei às sociedades empresárias e às sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

Deste modo acreditamos que a resposta que melhor de encaixa para o enunciado é a alternativa D

Na alternativa E, a responsabilidade é **solidária** e a banca colocou como **subsidiária**:

Art. 4º Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

(...)

§ 2º As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Agradecemos o feedback e desejamos ótimos estudos.

Cordialmente,

Equipe Nova Concursos